



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5183/2024**

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Processo nº 0842952-13.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 49 anos de idade, com **ausência do dente 46 e provisório no dente 15**, sendo solicitado **implante dente 46 e coroa definitiva no dente 15** (Num. 154630566 - Págs. 20 a 24; Num. 113592854 - Pág. 9).

Dante o exposto, informa-se que o **implante dente 46 e a coroa definitiva no dente 15 estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 154630566 - Págs. 20 a 24).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as demandas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: implante dentário osteointegrado (04.14.02.042-1) e coroa de aço e policarboxilato (07.01.07.004-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou a inserção do Autor em:

- 14/10/2024, ID 5988515, tipo de solicitação **Consulta Exame**, executora UERJ Policlínica Piquet Carneiro, solicitante MMF de Jurujuba Mário Munhoz Monroe, **situação Chegada não confirmada**, sob responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual;
- 14/10/2024, ID 5988460, tipo de solicitação **Consulta Exame**, executora UERJ Policlínica Piquet Carneiro, solicitante MMF de Jurujuba Mário Munhoz Monroe, **situação Chegada não confirmada**, sob responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual;

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 14/10/2024, ID 5988373, tipo de solicitação **Consulta Exame**, executora UERJ Policlínica Piquet Carneiro, solicitante MMF de Jurujuba Mário Munhoz Monroe, **situação Alta**, sob responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual.

- ✓ Insta mencionar que não foi possível verificar para qual tipo de “*consulta exame*” o Autor foi inserido, tampouco se houve encaminhamento para consulta em odontologia.

É interessante registrar que a conduta terapêutica será determinada pelo profissional especialista (cirurgião) na **consulta especializada**, conforme a necessidade do Requerente.

Cumpre relatar que o Autor é residente no município de Niterói, sendo a plataforma de regulação deste município o Sernit. Porém, este Núcleo de Acessoria Técnica não possui acesso a tal plataforma.

Portanto, para dar prosseguimento pela **via administrativa, sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de documento odontológico datado e atualizado, contendo seu plano terapêutico atual, a fim de ser inserido via Central de Regulação para o atendimento das demandas.**

Acrescenta-se que em documento odontológico (Num. 154630566 - Pág. 21) foi mencionado que “*a não realização dos procedimentos descritos (...) ocasiona má-oclusão, problemas estéticos e fonéticos, prejudicando assim a saúde geral*”. Salienta-se que a demora no início dos referidos tratamentos, pode influenciar negativamente no prognóstico do Autor.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 154630565 - Pág. 6, item “*VII – DO PEDIDO*”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “*... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02